PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 767/91

EMENTA: introduz novas alíneas ao Art. 2º da Lei nº 67/67, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Noticias do Vale
N.º Especial Pág. 03
Edição de 31 / 12 / 91

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei Municipal sob nº 67/67, de 22/02/67, modificado pela Lei Municipal nº 537/84, incluam-se mais as seguintes alíneas:

" n - Transporte de Passageiros em veículos apropriados, dentro do território do município, tendo em vista as necessidades de suas diversas regiões;

o - Programas Especificos para o Setor Habitacional, através de execução direta ou de convênios com os órgãos federais e estaduais ou ouutros, tendo como objetivo fundamental, possibilitar aos munícipes o acesso à moradia própria e erradicação de sub-habitações".

Art. 2º - O inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 67/67, passará a vigorar com a seguinte redação:

" IV - estudar e promover a apropriação das tarifas ou passagens dos serviços de transporte coletivo e reajustando-as quando se verificar um aumento superior a 10% (dez por cento) na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

1. os custos de operação e manutenção dos serviços;

2. a justa remuneração do capital, compreendendo os juros permitidos por lei e a taxa de administração, permitidos por lei;

3. a depreciação dos veículos e instalações;

4. de mão-de-obra, incluídos os encargos da legislação social;

5. dos pneumáticos e câmaras de ar;

6. de combustíveis;

Lei nº 767/91

7. de lubrificantes;

8. de peças e acessórios;

9. de estadia;

10. de contigências, desde que não exceda de 5% (cinco por cento) do custo de operação;

11. de seguros relativos à exploração do serviço.

Art. 3º - O Art. 10 da Lei nº 67/67, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação -, terá quadro próprio de servidores e contará com a seguinte estrutura administrativa:

1. DIRETORIA GERAL

1.1 - **Departamento Técnico**

1.2 - **Departamento Administrativo**

1.2.1 - Divisão de Saneamento e Pavimentação;

1.2.2 - Divisão de Transportes Coletivos;

1.2.3 - Divisão de Obras e Habitação.

1.3 - **Departamento Financeiro**

Art. 4º - Na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 727/90, Art. 1º, os servidores autárquicos do SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação, serão disciplinados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos / Municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - Os servidores do SASP e enquadrados em " QUADRO EM EXTINÇÃO " (Anexo-V-) da Lei nº 727/90, permanecerão nesse quadro até que venham a ser aprovados em concurso público para os fins de efetivação.

Parágrafo Único - O tempo de serviço desses servidores, depois de comprovado pelo interessado, será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o Edital.

Art. 6º - Os cargos e funções do SASP, obedecerão os mesmos critérios disciplinados pela Lei Municipal nº 727/90 e classificar-se-ão em cargos de provi-

provimento em comissão, todos constantes do Anexo-I- e -II-, integrantes à presente Lei.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos, o acesso, lotação e treinamento de seu pessoal, estarão subordinados e disciplinados pelas regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/90.

Art. 7º - Os adicionais por tempo de serviço, o concurso público, a posse, o exercício e a jornada de trabalho, para os funcionários do SASP, serão aqueles mencionados na Lei Municipal nº 727/90.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo, do SASP, são os constantes do Anexo-II-, integrantes à presente Lei.

Art. 9º - Os servidores do SASP, ficarão subordinados às mesmas regras do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ivaiporã.

§ 1º - Enquanto não instituída a nova Lei Estatutária do Servidor Público Civil de Ivaiporã, Estado do Paraná, fica adotada em regime de excepcionalidade, para os servidores do Regime Jurídico Único, do SASP e do Município, a Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná).

§ 2º - Havendo conflito entre a Lei Municipal nº 727/90 e a Lei Estadual nº 6.174/70 (adotada), prevalecerá a norma jurídica da Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a colocar à disposição do SASP, o pessoal do Município e que se fiz er necessário, cabendo ao órgão autárquico, os custos de salários, remuneração e encargos sociais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal